



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 169/2024**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **ONIX COMÉRCIO SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA**, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com ou sem fornecimento de peças, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada nos eletrodomésticos de propriedade do SENADO FEDERAL, à medida que houver necessidade.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **ONIX COMÉRCIO SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA**, neste ato representada pela Sra. **SUELI VIEIRA SANTOS DA SILVA**, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.103112/2025-50, a concordância da contratada, documento nº 00100.103170/2025-83, o Parecer nº 484/2025 - ADVOSF, documento nº 00100.132133/2025-82, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.136971/2025-25, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.004878/2025-24, resolvem aditar o Contrato nº 169/2024, com base na sua Cláusula Décima Sexta, na Política de Contratações do Senado Federal (instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), no Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 14/2022, no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 169/2024 fica prorrogado de 14 de outubro de 2025 a 14 de outubro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Nona do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação na Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia do pacto laboral a que se referir o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Nona do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período devido, o que será processado em autos apartados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 20 do Ato do Primeiro-Secretário nº 193/2003, fica alterado o PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO e incluído o PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO, ambos da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA do Contrato nº 169/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO, incluindo eventuais danos e extravios às obras do acervo da CONTRATANTE.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em decorrência do disposto no Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA sujeita-se aos termos do "Regimento Interno da Biblioteca do Senado Federal", aprovado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 1, de 2003, em especial quanto à responsabilidade pecuniária decorrente de atraso na devolução, danos ou extravios de obras do acervo do SENADO eventualmente emprestadas aos funcionários e prepostos da CONTRATADA.

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho (PTRES) 167456 e Naturezas de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2025NE3037 e 2025NE3098, de 31 de julho de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 3% (três por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao acréscimo em tela, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ONIX COMERCIO SERVICOS
DE MAQUINAS
LTDA:10392669000120

Assinado de forma digital por ONIX
COMERCIO SERVICOS DE MAQUINAS
LTDA:10392669000120
Dados: 2025.08.12 12:12:57 -03'00'

SUELI VIEIRA SANTOS DA SILVA
ONIX COMÉRCIO SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC